

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei N° 028/97.

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação Comercial e Industrial, e Agro- Pecuária (ACIAC) de Carambeí.

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública a ACIAC, Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Carambeí - ACIAC.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria da Câmara Municipal

Em 13 / 05 / 97

CAMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado sob N° 028/97

Em 13 de 05 de 1997

Sala das sessões da Câmara Municipal em 13 de maio de 1997.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 15 / 05 / 97

Inácio Povaz Filho
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é concernente com Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Carambeí- ACIAC- justamente para reconhecer nesta entidade o seu aspecto de “Utilidade Pública”.

É sabido que a Associação têm por escopo a Congregação dos empresários deste nosso Município quer sejam os industriais, comerciantes e agropecuaristas; ordenar e conciliar suas ações com objetivo maior do continuado desenvolvimento do Município de Carambeí.

Só por isso, já é de ser louvada a iniciativa. Mas, não se restringe a atividade da associação a este perfil, remetendo ainda ações para o lado assistencial comunitário e mesmo da beneficência.

A outorga de “Utilidade Pública”, tem aí o seu fundamento. O estatuto prevê, em caso de haver dissolução, que os bens acumulados sejam revertidos para a Comunidade e assim prestem novamente relevante papel social. A decretação objetiva possibilitará que a Associação possa captar recursos junto aos Governos em todas as esferas e Órgãos com gêneros.

Sala das Sessões da Câmara Municipal em 13 de maio de 1997.

CONFERE COM O ORIGINAL

Secretaria da Câmara Municipal

Em 13 de maio, 97


Inácio Povaz Filho
Vereador

CAMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob Nº 028/97
Em 13 de maio de 1997

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 15 de maio, 97

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer

S.S.C.M em 33 de maio de 1997

PRESIDENTE

Carambei, 02 de maio de 1997

OFÍCIO Nº 001/97

Prezados Senhores,

A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Carambei - ACIAC, necessita do reconhecimento como entidade de Utilidade Pública para conseguir implantar o Serviço de Proteção ao Crédito. Para tanto vem mui respeitosamente solicitar a V.Sas. que esse assunto seja colocado em pauta numa próxima reunião desta Câmara de Vereadores.

Anexo encaminhamos cópia do Estatuto no qual V.Sas. poderão constatar que nossa Associação não tem fins lucrativos e que, conforme o artigo 57º, em caso de dissolução o patrimônio social será destinado a entidades filantrópicas ou afins. Encaminhamos também uma fotocópia autenticada da ata de fundação onde está transcrito o referido estatuto.

Aproveitamos o ensejo para consignar protestos de apreço e distinta consideração,

Atenciosamente,



Pedro Cornélio Meijer
Presidente ACIAC

Ilmo. Srs.
Vereadores do Município de Carambei
Att. Sr. Presidente da Câmara - Inácio Povaz Filho
Câmara Municipal de Carambei

ESTATUTO SOCIAL **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CARAMBEÍ (ACIAC)**

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Artigo 1º A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Carambeí, doravante assumindo a sigla ACIAC, fundada em 19 de fevereiro de 1997 é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, com sede e foro na cidade de Carambeí, com prazo de duração indeterminado e sem limite de sócios participantes.

Artigo 2º A ACIAC tem por finalidade:

- a) Representar e defender seus associados perante poderes legalmente constituídos;
- b) Incentivar o espírito de participação entre as classes produtoras;
- c) Corresponder-se com outras associações brasileiras para obter informações e adotar medidas necessárias para o desenvolvimento da classe;
- d) Promover estudos que visem o desenvolvimento do comércio, da indústria, da agropecuária e das prestadoras de serviços na cidade e região;
- e) Apoiar as iniciativas tendentes a melhorar o desenvolvimento da economia do Município e do Estado;
- f) Proporcionar a todos os seus associados, assistência jurídica, administrativa e fiscal, através de seus órgãos competentes;
- g) Organizar e manter departamentos que prestem serviços aos seus associados;
- h) Manter uma biblioteca especializada;
- i) Promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de seus associados através de seminários, treinamento, palestras, missões, feiras, informações, etc.

CAPÍTULO II **DO QUADRO SOCIAL**

Artigo 3º O quadro social é constituído de pessoas jurídicas dedicadas a atividades econômicas e de profissionais liberais cujas atividades vinculem-se diretamente a empresas.

Parágrafo Único: As pessoas jurídicas são representadas pelas pessoas físicas qualificadas, tais como titulares, sócios diretos e procuradores com poderes de gestão na empresa.

Artigo 4º A admissão dos sócios dar-se-á por aprovação de proposição julgada pela Diretoria Executiva, podendo associar-se as pessoas jurídicas e físicas descritas no artigo anterior, com conceito e reputação e legalmente habilitadas.

SEÇÃO I **DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS**

Artigo 5º Os sócios são descritos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- c) Contribuintes.

Parágrafo 1º São Sócios Fundadores os que forem admitidos até 31 de março de 1997.

Parágrafo 2º São Sócios Beneméritos os que, associados ou não, tenham prestado relevantes serviços à entidade, à economia do Município ou classe empresarial. A outorga deste título honorífico sendo proposta pela Diretoria Executiva é aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º São Sócios Contribuintes todos aqueles admitidos ao quadro social em conformidade com o artigo 4º, inclusive os fundadores.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º São direitos dos associados:

- a) Gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Carambeí lhes possa proporcionar;
- b) Frequentar a sede social, biblioteca e dependências;
- c) Encaminhar à entidade: sugestões, propostas, memoriais de trabalho em defesa de seus direitos ou de interesse da classe, compatível com os fins sociais, participando das reuniões de diretoria para expor suas idéias;
- d) Participar das Assembléias Gerais, para as quais forem convocados, tomando parte dos debates, votando e sendo votados, exceto os sócios Beneméritos, quando não associados pela formas das letras "a" e "c" do artigo 5º;
- e) Recorrer à Assembléia Geral Extraordinária, em última instância, de atos e deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, que violem direitos assegurados neste Estatuto;
- f) Requerer sua exclusão do quadro social, por escrito após quitar as mensalidades pendentes.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º Constituem deveres dos associados:

- a) Acatar e cumprir os Estatutos Sociais, e as deliberações tomadas pela Diretoria e Conselho Deliberativo;
- b) Comparecer as Assembléias para as quais forem convocados ou as reuniões para as quais tenham sido convidados;
- c) Aceitar e desempenhar os cargos que lhes forem conferidos;
- d) Prestigiar a ACIAC através de participação e divulgação de suas finalidades;
- e) Pagar as mensalidades que forem fixadas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Artigo 8º Serão suspensos pela Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Deliberativo, os sócios que:

- a) Agirem por palavra ou atos de forma ofensiva a entidade, seus Diretores e Conselheiros;
- b) Não cumprirem as decisões das Assembléias, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou aquelas tomadas por delegação em conformidade com os Estatutos;
- c) Forem pronunciados por crimes inafiançáveis até julgamento, ou falência até reabilitação;

Artigo 9º Serão eliminados os sócios que:

- a) Tenham procedimentos contrários aos fins sociais, ou à disposição estatutária;
- b) Promoverem o descrédito da Associação;
- c) Faltarem ao pagamento de suas contribuições por mais três meses consecutivos.

Parágrafo Único Anterior à eliminação nos termos da alínea "c" o sócio será convidado a regularizar a situação no prazo de trinta dias.

Artigo 10º Aos associados suspensos ou eliminados, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 dias, contados a partir da data da comunicação da penalidade.

SEÇÃO V DA DEMISSÃO

Artigo 11º A qualquer tempo o sócio poderá solicitar seu desligamento do quadro social, mediante correspondência endereçada à Diretoria Executiva, em que fiquem evidenciados os motivos do pedido.

Parágrafo Único O pedido de demissão somente será aceito se o sócio estiver quites com a tesouraria.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Artigo 12º São Órgãos Deliberativos da ACIAC:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) A Diretoria Executiva.

Parágrafo Único Não poderão fazer parte dos órgãos deliberativos mais de um representante qualificado de cada sócio.

Artigo 13º É Órgão Deliberativo-Administrativo: a Diretoria Executiva, exercendo funções executivas, quando necessárias.

Artigo 14º Podem ser eleitos Conselheiros e/ou Diretores os associados ou seus representantes legais em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria, sendo através de escrutínio secreto e por chapa completa.

Artigo 15º A duração do mandato dos cargos eletivos será de dois anos podendo ser reeleitos, numa gestão consecutiva, pelo máximo mais uma vez no mesmo cargo.

Artigo 16º Para fazer parte da Diretoria é condição essencial a residência em domicílio nesta cidade, vagando o cargo de representante que não atenda a essa exigência.

Artigo 17º O membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo que faltar a três (3) reuniões consecutivas, perderá seu mandato se assim os órgão deliberativos, exeto a Assembléia Geral, o julgarem.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18º A Assembléia Geral é o órgão de poder máximo na Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Carambei, soberana em suas decisões, dela participando os associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 19º A Assembléia Geral reunir-se-a, ordinariamente, uma vez por ano na primeira quinzena do mês de março, deliberando com qualquer número de sócios por maioria de votos.

Artigo 20º Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Tomar conhecimento do relatório de atividades e controle da Diretoria Executiva, relativas ao exercício findo;
- b) Conhecer todas as questões apresentadas pelo Conselho ou Diretoria Executiva;
- c) Dar posse aos Conselheiros e Diretores eleitos.

Artigo 21º A Assembléia Geral reunir-se-a extraordinariamente, por convocação do Presidente ou do Conselho Deliberativo, quando entenderem conveniente.

Artigo 22º A Assembléia Geral Extraordinária pode instalar-se, em primeira convocação, com a presença da metade dos associados e mais um, em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número, deliberando por maioria.

Artigo 23º Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre qualquer matéria de interesse social para que tenha sido convocada;
- b) Resolver os casos omissos neste Estatuto, inclusive de reforma que o alterem no todo ou em parte;
- c) Autorizar construções e aquisições de bens imóveis podendo aliená-los no todo ou em parte, a qualquer título;

- d) Julgar o processo de reabilitação de sócio que tenha sido eliminado;
- e) Conhecer os recursos interpostos pelo sócios contra atos da Diretoria Executiva.

Artigo 24º A convocação para as Assembléias Gerais far-se-á com antecedência mínima de oito (8) dias, através de editais de convocação, publicados pelo menos uma vez em órgão de imprensa de circulação local, ou na falta deste, através de correspondência protocolada enviada a todos os sócios, com antecedência mínima de oito (8) dias.

Artigo 25º Os editais de convocação devem conter dia, lugar, fins a que se destina, vedada a discussão de assuntos pautados.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 26º O Conselho Deliberativo é constituído por nove (9) membros eleitos na forma deste Estatuto, representando o comércio, indústria, agropecuária e prestação de serviços da cidade.

Artigo 27º Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Orientar a Diretoria Executiva para a boa consecução dos fins sociais, aconselhando-a e acompanhando os seus trabalhos.
- b) Estabelecer contatos freqüentes com os associados de vários ramos indagando-lhes as necessidades, a fim de propor à Diretoria Executiva medidas adequadas à defesa dos interesses da classe;
- c) Fixar diretrizes de política de defesa dos interesses da classe a ser executada pela Diretoria Executiva;
- d) Resolver as questões que lhes forem encaminhadas e que não sejam de competência exclusiva da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- e) Autorizar a criação de departamentos, serviços e órgãos considerados de interesse aos fins sociais;

Artigo 28º As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas, pelo menos uma vez por trimestre, ou a qualquer tempo quando julgar necessário.

Artigo 29º A convocação será feita pelo secretário a pedido do Conselho Deliberativo ou por três conselheiros.

Artigo 30º Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões com direito a voz, sem direito a voto.

Artigo 31º As decisões serão tomadas por maioria simples, com presença mínima de 1/3 dos Conselheiros.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32º A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da ACIAC tendo a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um Primeiro vice-presidente e um Segundo vice-presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Tesoureiro;
- e) Diretores Adjuntos.

Parágrafo Único O número de Diretores Adjuntos ficará a critério de cada chapa por ocasião da eleição, devendo obedecer um mínimo de dois (2) e um máximo de cinco (5).

Artigo 33º Compete à Diretoria Executiva a administração geral e a representação da entidade além das seguintes incumbências próprias:

- a) Administrar a ACIAC cumprindo os Estatutos e deliberações da Assembléia Geral e Conselho Deliberativo;
- b) Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários, fixando-lhes vencimentos, incumbindo-se da administração do pessoal interno;

- d) Manter, aprimorar, e desenvolver a estrutura organizacional, criando, extinguindo ou modificando as unidades de serviços existentes;
- e) Divulgar a entidade trabalhando pelo aumento do número de associados;
- f) Convocar a Assembléia Geral;
- g) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório de suas atividades e as demonstrações contábeis e financeiras de cada exercício;

Artigo 34º A Diretoria Executiva reunir-se-a mensalmente ou a qualquer tempo, conforme a convocação de seu Presidente ou substituto.

Artigo 35º O Presidente ocupa o nível mais alto na hierarquia da Diretoria Executiva, cabendo-lhe a representação legal da entidade.

DO PRESIDENTE

Artigo 36º Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Carambeí, ACIAC, em juízo e fora dele podendo outorgar procuração, com consentimento expresso da Diretoria Executiva.
- b) Tomar "ad referendum" da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo todas as providências urgentes em defesa dos interesses da classe;]
- c) Presidir os trabalhos da Diretoria Executiva;
- d) Convocar e presidir as Assembléias Gerais nos casos previstos nestes Estatutos;
- e) Dar cumprimento às resoluções das Assembléias, Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- f) Nomear comissões e delegar a qualquer diretor uma ou mais atribuições;
- g) Autorizar o pagamento de contas da entidade;
- h) Tomar decisões relacionadas à administração da ACIAC, acompanhando o desempenho de todos os órgãos e serviços prestados;
- i) Apresentar à Assembléia o relatório das atividades da Diretoria Executiva e o balanço e demonstração das contas elaboradas pela Diretoria Executiva.

DOS VICE-PRESIDENTES

Artigo 37º Aos Vice-Presidentes compete:

- a) Substituir o Presidente na ordem em que foram eleitos;
- b) Dirigir os serviços que lhes forem designados pela Diretoria Executiva e pelo Presidente;
- c) Comparecer às reuniões de Diretoria Executiva;
- d) Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

DO SECRETÁRIO

Artigo 38º Ao secretário compete:

- a) Comparecer às reuniões de Diretoria Executiva e secretariá-la, lavrando a respectiva ata;
- b) Acompanhar o expediente em geral da entidade;
- c) Assinar com o Presidente toda a correspondência oficial e com os demais Diretores as atas de reuniões da Diretoria Executiva;
- d) Emitir avisos de reuniões e convocação de Assembléias Ordinárias e Extraordinárias.

DO TESOUREIRO

Artigo 39º Compete ao tesoureiro:

- a) A responsabilidade pela arrecadação dos recursos da ACIAC;
- b) A organização e fiscalização da contabilidade, podendo, quando julgar necessário, constituir perito para analisá-la;
- c) Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente, cheques e todos os demais documentos que representem obrigações para a ACIAC;
- d) Providenciar sobre o pontual pagamento das obrigações da entidade;
- e) Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, o balancete de receitas e despesas da entidade;
- f) Elaborar o orçamento semestral para o semestre seguinte nos meses de maio e novembro de cada ano, devendo os mesmos serem aprovados em reunião de Diretoria Executiva, nos meses de junho e dezembro.

DOS DIRETORES ADJUNTOS

Artigo 40º Aos Diretores Adjuntos compete:

- a) desempenhar funções ou exercer representação que o Presidente da Diretoria Executiva lhes determinar;
- b) Organizar e participar de Comissões de festejos de datas comemorativas e promoções sociais;
- c) Substituir o Secretário e Tesoureiro em suas ausências e impedimentos.

Artigo 41º O Presidente da ACIAC, convocará eleições para renovação dos órgãos deliberativos, a cada biênio, na segunda quinzena do mês de fevereiro.

Parágrafo 1º Cada associado terá direito a um voto, através de um representante legal, não podendo o voto ser exercido por procuração, a não ser aquela que dê poderes de gestão à empresa;

Parágrafo 2º O sufrágio é direto e secreto, em completa:

Parágrafo 3º O Presidente estabelecerá o número de mesas com os respectivos Presidentes de mesa e mesários, tendo em vista a ordem e a rapidez do processo.

Artigo 42º O registro das chapas será feito na secretaria da entidade e imediatamente protocolado, até trinta (30) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Indicação dos candidatos e cargos, para o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- b) Pedido de registro contendo assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- c) As chapas completas deverão conter uma legenda que servirá para a identificação e votação.

Artigo 43º Quando o pedido de registro de chapas conter qualquer irregularidade, esta será comunicada por escrito ao candidato à Presidência da chapa irregular, que terá quarenta e oito (48) horas para proceder a regularização, sob pena de impugnação da mesma.

Artigo 44º Terminado o prazo para registro, as chapas serão afixadas na sede da entidade e publicadas em órgão de imprensa local.

Artigo 45º As eleições serão abertas pelo Presidente da entidade, iniciando-se às 10:00 horas e encerrando se às 19:00 horas sendo imediatamente após, realizada a apuração dos votos.

Parágrafo Único A apuração é pública e será feita pelas próprias mesas eleitorais, com a presença de fiscais designados pelos demais interessados.

Artigo 46º As mesas eleitorais verificarão a identidade dos sócios recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos Presidentes e mesários.

Artigo 47º Não podem votar os sócios que não estejam em pleno gozo de seus direitos ou quites com a tesouraria.

Artigo 48º Cada sócio receberá a cédula completa, rubricada pelo Presidente e mesário da respectiva mesa, recolhendo-se à cabine onde marcará com um "X" a legenda de sua preferência, colocando-a, a seguir, na urna à vista de todos os presentes.

Parágrafo Único São nulos os votos que, além do "X" no local apropriado contiverem quaisquer outros sinais.

Artigo 49º Terminada a apuração, os Presidentes das mesas farão lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Artigo 50º A votação é nula, devendo ser realizada novamente, na hipótese de apresentar número de votos diferente do número de votantes.

Artigo 51º Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à Presidência mais idoso;

Artigo 52º Os associados eleitos serão empossados solenemente na Assembléia Geral Ordinária, na primeira quinzena de março.

DA PERDA DE MANDATO

Artigo 53º O exercício da função de Diretores e Conselheiros cessará:

- a) Pela perda da condição de associado;
- b) Por mudança de domicílio fora da área de atuação da ACIAC;
- c) Pela morte ou renúncia formalizada;
- d) Pela destituição nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 54º O patrimônio social é constituído dos bens móveis e imóveis que integrarem o respectivo.

Artigo 55º O Patrimônio é inalienável, impenhorável e inviolável salvo deliberações expressa da Assembléia Extraordinária nos termos deste Estatuto.

Artigo 56º A compra e venda de bens móveis será de livre arbítrio da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 57º A ACIAC somente poderá ser dissolvida pela deliberação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada, com presença mínima de dois terços (2/3) dos Associados, que decidirão sobre o destino do patrimônio social, cujos bens deverão ser destinados a entidades filantrópicas ou afins.

Artigo 58º Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ACIAC.

Artigo 59º Os cargos eletivos serão exercidos a título gratuito.

Artigo 60º Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia de Constituição.

Artigo 61º Os casos omissos não previstos neste estatuto serão julgados pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

H



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA
DE ARRECADAÇÃO

VÁLIDO ATÉ

30/06/1999

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

01.782.058/0001-05

ATIVIDADE PRINCIPAL

9111-1

NATUREZA JURÍDICA

302-6 ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL

518.486.359-15

ÓRGÃO DA RF

0910400 - PONTA GROSSA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUARIA DE CARAMBEI

NOME DE FANTASIA

ACIAC CARAMBEI

LOGRADOURO

RUA B

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

CEP

84145-000

BAIRRO / DISTRITO

VILA BATAVO

MUNICÍPIO

CARAMBEI

UF

PR

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA :

ATIV ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS/PATRONAIS

COD. 7540.027264.7

Ata de fundação da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Carambei

Nos dezenove (19) dias do mês de fevereiro do ano de 1997, às 20:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Carambei, pavimento superior do Posto de Combustíveis Contorno, na PR 151, km 130, na cidade de Carambei, por convocação particular, reuniram-se os representantes legais das empresas: Data Office Informática, Escon, Bazar e Foto Babi, Loja Catalita, Escritório Contabil Gelinski, Parizotto Com Material Elétrico Ltda, Schipanski Contabilidade e Despachantes, Kremer e Bartmeijer Cia Ltda, M.V. Cia, Limiar Confecções, Gasperin Moveis, Comercial Móveis Carambei, Farmácia Florence, Jornal Afinal, Mercado Nova Holanda, Confecções Chaplin, Agro-Pecuária Carambei, Panificadora 3 Irmãs, Churrascaria Califórnia, Supermercado Rickli Ltda, A.J.R, Moveis Real Griffé Modas e Martin Confecções e Serigrafia, o objetivo de fundarem, nos termos da lei, a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Carambei. Aberta a sessão, o sr. Pedro Cornélio Meijer, aclamado pelos presentes como presidente da Assembleia, declarou os propósitos da reunião e convidou o Sr. Marcelo Martins para secretariá-la, o que prontamente foi aceito. Constituída a mesa, o Sr. presidente comunicou a existência de um projeto de Estatuto que se adapta perfeitamente às necessidades propostas, determinando ao Secretário que fizesse a leitura da mesma, para a discussão e aprovação pelos membros presentes à Assembleia. A leitura revelou o seguinte conteúdo: **Artigo 1º**- A Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Carambei, doravante assumindo a sigla ACIAC, Fundada em 19 de fevereiro de 1997

Artigo 5º Os sócios são descritos nas seguintes categorias:

a) Fundadores; b) Beneméritos; c) Contribuintes.

Parágrafo 1º São Sócios Fundadores os que forem admitidos até 31 de março de 1997.

Parágrafo 2º São Sócios Beneméritos os que, associados ou não, tenham prestado relevantes serviços à entidade, à economia do Município ou classe empresarial.

A outorga deste título honorífico sendo proposta pela Diretoria Executiva é aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º São Sócios Contribuintes todos aqueles admitidos ao quadro social em conformidade com o artigo 4º, inclusive os fundadores.

Artigo 6º São direitos dos Associados:

a) Gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente,

a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Carambei-lhes possa proporcionar;

b) frequentar a sede social, biblioteca e dependências;

c) Encaminhar à entidade sugestões, propostas, memoriais de trabalho em defesa de seus direitos ou de interesse da classe, compatível com os fins sociais, participando das reuniões da Diretoria Executiva para expor suas idéias;

d) Participar das Assembleias Gerais, para as quais forem convocados, tomando parte dos debates, votando e sendo votados, exceto os Sócios Beneméritos, quando não Associados pela forma das letras "a" e "c" do artigo 5º;

e) Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, em última instância, de atos e deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, que violem direitos assegurados neste Estatuto;

f) Requerer sua exclusão do quadro social, por escrito, após quitar as mensalidades pendentes.

Artigo 7º Constituem deveres dos Associados:

a) Acatar e cumprir os Estatutos Sociais, e as deliberações tomadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo;

b) Pagar as mensalidades em dia, de acordo com o valor estabelecido no Estatuto Social;

c) Responder por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados no exercício de suas funções;

d) Responder por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados no exercício de suas funções;

gãos Deliberativos da ACIAC: a) A Assembleia Geral; b) o Conselho Deliberativo; c) A Diretoria Executiva. Parágrafo único. Não poderão fazer parte dos órgãos deliberativos mais de um representante qualificado de cada Sócio. Artigo 13º É Órgão Deliberativo-Administrativo: a Diretoria Executiva, exercendo funções executivas, quando necessário. Artigo 14º Podem ser eleitos Conselheiros e/ou Diretores os Associados ou seus representantes legais em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria, sendo através de escrutínio secreto e por cota completa. Artigo 15º A duração do mandato dos cargos eletivos será de dois anos, podendo ser reeleitos, numa gestão consecutiva, pelo máximo mais uma vez no mesmo cargo. Artigo 16º Para fazer parte da Diretoria Executiva é condição essencial a residência em domicílio nesta cidade, vagando o cargo de representante que não atenda a essa exigência. Artigo 17º O membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo que faltar a três (3) reuniões consecutivas, perderá seu mandato se assim os órgãos deliberativos, exceto a Assembleia Geral, o julgarem. Artigo 18º A Assembleia Geral é o órgão de poder máximo na Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Carambei, soberana em suas decisões, dela participando os Associados em pleno gozo de seus direitos. Artigo 19º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano na primeira quinzena do mês de março, deliberando com qualquer número de sócios por maioria de votos. Artigo 20º Compete à Assembleia Geral Ordinária: a) Tomar conhecimento do relatório de atividades e controle da Diretoria Executiva, relativas ao exercício findo; b) Conhecer todas as questões apresentadas pelo Conselho ou Diretoria Executiva; c) Dar posse aos Conselheiros e Diretores eleitos.

A presente fotocópia é reprodução fiel desta face ao documento, apresentado neste Cartório, nesta data

CARAMBEI

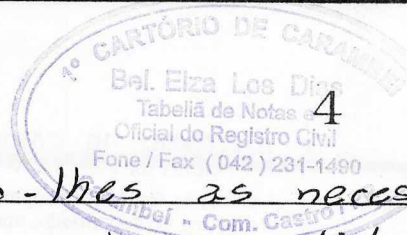
PARANÁ

Em testº

da verdade

Elza Los Dias - Tabeliã

Genilda P. Bueno - Aux. Juramentada



Associados de vários ranchos, indagando-lhes as necessidades, a fim de propor à Diretoria Executiva medidas adequadas à defesa dos interesses da classe; c) fixar diretrizes de política de defesa dos interesses da classe e ser executada pela Diretoria Executiva; d) Resolver as questões que lhes forem encaminhadas e que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva; e) Autorizar a criação de departamentos, serviços e órgãos considerados de interesse aos fins sociais. **Artigo 28º** As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas, pelo menos uma vez por trimestre, ou a qualquer tempo quando julgar necessário. **Artigo 29º** A convocação será feita pelo Secretário a pedido do Presidente do Conselho Deliberativo ou por três Conselheiros. **Artigo 30º** Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões com direito a voz, sem direito a voto. **Artigo 31º** As decisões serão tomadas por maioria simples, com presença mínima de 1/3 dos Conselheiros. **Artigo 32º** A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da ACIAC tendo a seguinte composição: a) Um Presidente; b) Um Primeiro Vice-Presidente e um Segundo Vice-Presidente; c) Um secretário; d) um tesoureiro; e) Diretores Adjuntos. **Parágrafo Único** - O número de Diretores Adjuntos ficará a critério de cada chapa por ocasião da eleição, devendo obedecer um mínimo de dois (2) e um máximo de cinco (5). **Artigo 33º** Compete à Diretoria Executiva a administração geral e a representação da entidade além das seguintes incumbências próprias: a) Administrar a ACIAC cumprindo os Estatutos e deliberações da Assembleia Geral e Conselho Deliberativo; b) Admitir e demitir livremente empregados, técnicos e demais funcionários, fixando-lhes vencimentos, incum-

atividades da Diretoria da Diretoria Executiva e o balanço e demonstração das contas elaboradas pela Diretoria Executiva. **Artigo 37º** Aos vice-presidentes compete: a) Substituir o Presidente na ordem em que foram eleitos; b) Dirigir os serviços que lhes forem designados pela Diretoria Executiva e pelo Presidente; c) Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva; d) Auxiliar o Presidente em suas atribuições. **Artigo**

38º Ao Secretário compete: a) Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e secretariá-la, lavrando a respectiva ata; b) Acompanhar o expediente em geral da entidade; c) Assinar com o Presidente toda a correspondência oficial e com os demais Diretores as atas de reuniões da Diretoria Executiva; d) Emitir avisos de reuniões e convocação de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias. **Arti-**

go 39º Compete ao Tesoureiro: a) A responsabilidade pela arrecadação dos recursos da ACIAC; b) A organização e fiscalização da contabilidade, podendo, quando julgar necessário, constituir perito para analisá-la; c) Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente, cheques e todos os demais documentos que representem obrigações para a ACIAC; d) Providenciar sobre o pontual pagamento das obrigações da entidade; e) Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, o balancete de receitas e despesas da entidade; f) Elaborar o orçamento semestral para o semestre seguinte nos meses de maio e novembro de cada ano, devendo os mesmos serem aprovados em reunião de Diretoria Executiva, nos meses de junho e dezembro. **Artigo 40º** Aos Diretores Adjuntos compete: a) Desempenhar funções ou exercer representação que o Presidente da Diretoria Executiva lhes determinar; b) Organizar e participar de Comissões de festejos

horas sendo imediatamente após, realizada a apuração dos votos. Parágrafo único. A apuração é pública e será feita pelas próprias mesas eleitorais, com a presença de fiscais designados pelos demais interessados. Artigo 46º As mesas eleitorais verificarão a identidade dos sócios recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos Presidentes e mesários. Artigo 47º - Não podem votar os sócios que não estejam em pleno gozo de seus direitos ou quites com a tesouraria. Artigo 48º Cada sócio receberá a cédula completa, rubricada pelo Presidente e mesários da respectiva mesa, recolhendo-se à cabine onde marcará com um "X" a legenda de sua preferência, colocando-a, a seguir, na urna à vista de todos os presentes. Parágrafo Único São nulos os votos que, além do "X" no local apropriado contiverem quaisquer outros sinais. Artigo 49º Terminada a apuração, os Presidentes das mesas farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação. Artigo 50º A votação é nula, devendo ser realizada novamente, na hipótese de apresentar número de votos diferente do número de votantes. Artigo 51º Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à Presidência mais idoso. Artigo 52º Os Associados eleitos serão empossados solenemente na Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinzena de março. Artigo 53º O exercício da função de Diretores e Conselheiros cessará: a) Pela perda da condição de associado; b) Por mudança de domicílio fora da área de atuação da ACIAC; c) Pela morte ou renúncia formalizada; d) Pela destituição nos termos deste Estatuto. Artigo 54º O Patrimônio social é constituído dos bens móveis e imóveis que integrarem o respectivo. Artigo 55º O Patrimônio é

votos favoráveis à chapa denominada "chapa 1", com um total de 24 votos. Eleita a chapa, a mesma foi imediatamente empossada pela Assembleia Geral de constituição, sendo assim constituída: Diretoria Executiva: 1- Presidente, Sr. Pedro Cornélio Meijer, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente à Rua B, sem número na Vila Bataxo, nesta cidade, cédula de identidade 3.318.302-1, CPF 518.436.359-15; 2- Primeiro Vice-Presidente: Sr. Nelvir Rickli Júnior, brasileiro, casado, gerente comercial, residente à Rua Ouro Branco, 31 na Vila Nova Holanda, nesta cidade, cédula de identidade 1.217.871-PR, CPF 356.913.109-25; 3- 2º Vice-Presidente: Sr. Osmar Mathias Júnior, brasileiro, casado, gerente comercial, residente à Rua Ouro Branco, 6/nº na Vila Nova Holanda, cédula de identidade 3894881-4PR, CPF 557410549-20; 4- Secretário: Sr. Marcelo Martins, brasileiro, casado, oficial de gabinete, residente a Ruados Rubis, 140, na Vila Nova Holanda, cédula de identidade 3084.998-4, CPF 754618629-35; 5- Tesoureiro: Sr. Amadeu Schipanski, brasileiro, casado, técnico contábil, residente à Rua São Paulo, nº 10, na Jardim Brasília, nesta cidade, cédula de identidade 3.998.557-8, CPF 532.485.209-06; 6- Diretores Adjuntos: Sr. Ademir de Oliveira, brasileiro, casado, gerente comercial, residente à Rua Rio de Janeiro, 70, Jardim Brasília, nesta cidade; cédula de identidade 1980857-PR, CPF 289.498.639-91; Sr. Jolito Cesar Vieira, brasileiro, solteiro, gerente comercial, residente à Rua dos Rubis, 110, Vila Nova Holanda, nesta cidade; cédula de identidade 3897400-9, CPF 666070869-34; Sr. Renato Correia, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Rio São Francisco, no Boqueirão, nesta cidade, cédula de identidade 3.244.049-5, CPF 411.610.339-04; Sr. Valdeney Bartheimer,

CPF 611.535.539-68. Encerrados os trabalhos, o Sr. Presidente deixou livre a palavra para que dele fizessem uso quem o desejasse. O Sr. Nelvir Rickli Júnior frisou a importância de se conseguir novos sócios. A Sra Edeltrudes Biseni Biersteker agradeceu a iniciativa do Sr. Pedro Cornélio Meijer quanto à criação da ACIAC. O Sr. Inácio Povaz Filho, presidente da câmara municipal de Carambei, presente à reunião, colocou as dependências da Câmara à disposição para a realização das futuras reuniões da ACIAC e garantiu que a entidade seria reconhecida como sendo de utilidade pública. E como mais nada havia a ser deliberado, o Sr. Pedro, Presidente, determinou a lavratura da ata, que lida em voz alta e achada exata e conforme, depois de reaberta a sessão, foi unanimemente aprovada, sendo assinada e redigida por mim, Pedro Cornélio Meijer, Presidente, e pelos demais membros presentes à reunião.

CERTIDÃO: Certifico que o conteúdo da presente ata, referente aos Estatutos, é relatada tal qual fora proposta.

- DATA OFFICE INFORMÁTICA - PEDRO C. MEIJER
- ESCON - CONTABILIDADE - CLAUDIO DA SILVA MACHADO
- BAZAR E FOTO BABY - FATIMA DIZONETE BABY
- LOJA CATALITA - JAIR CARNEIRO ARAÚJO
- ESCRIT. CONTÁBIL GELINSKI - JOÃO GELINSKI
- PARIZOTTO COM. MAT. ELÉTRICO LTDA - ADILSON PARIZOTTO
- SCHIPANSKI CONTABIL. E DESPACHANTES - AMADEU SCHIPANSKI
- KREMER & BARTMEIJER CIA LTDA - VALDEMAR BARTMEIJER
- M.V. CIA - VERA CARNEIRO
- LIMAR CONFECÇÕES - GENESSI Kmieck
- GASPERIN MÓVEIS - DIRCEU ANTONIO FAGUNDES
- COMERCIAL MÓVEIS CARAMBEI - DARCI STÜRMER
- FARMÁCIA FLORENCE - MAURÍCIO SAFRAITER
- JORNAL AFINAL - ADALGIZA BACHOSKY

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 028/97.

Senhor Presidente,

A decretação da qualidade jurídica de " Utilidade Pública", é o ato Legislativo simples e que se enquadra na iniciativa deste Poder Legislativo Municipal.

A declaração deve observar se o beneficiado de fato, tem revestida na sua Constituição a capacidade estrutural de dar e prestar serviços de manifesta Utilidade Pública.

Também verificar se nos Estatutos da associação candidata, se insere a previsão para, em caso de extinção, se reverterem os bens e haveres acumulados em prol de atividades assistenciais proporcionadas por outras entidades. Assim sendo, para não se configurar eventual desvio de benefícios obtidos em razão da classificação de Utilidade Pública.

A ACIAC - Associação Comercial, Industrial e Agro-pecuária de Carambeí, tem a previsão estatutária supra-citada e a finalidade nobre de congregar os empresários desta terra, para a concretização maior do desenvolvimento de Carambeí. Junto com isto, atender as ações assistenciais comunitárias e desta forma, serviços públicos úteis.

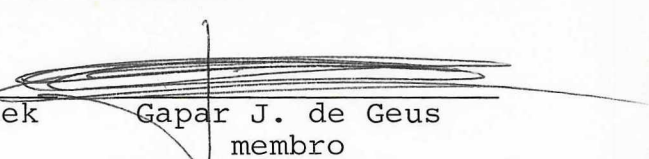
Por isto, consultando o aspecto legal, somos favoráveis e, aproveitamos para exaltar a iniciativa que criou a Associação, revestindo-a desta versatilidade em proveito da nossa Comunidade.



Bart Janssen
Presidente



Ernesto C. Solek
membro



Gapar J. de Geus
membro